

NOTA TÉCNICA N ° 57/2017

Ref: PAAF 0024.16.006587-6

1. **Objeto:** Teatro Grande Otelo
2. **Endereço:** Avenida João Pinheiro 1789
3. **Município:** Uberlândia
4. **Objetivo:** Prestar apoio à promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia na Notícia de Fato nº 0702.17.002450-0 instaurada para acompanhar o processo de restauração do Teatro
5. **Considerações preliminares:**

Em 15/06/2011 foi proposta Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor do município de Uberlândia objetivando a proteção, restauração e o tombamento judicial do Teatro Grande Otelo, bem de importância histórico-cultural. O bem encontrava-se abandonado e interditado pela Defesa Civil desde 10/02/2011. Os pedidos foram julgados procedentes em 27/04/2015, determinando o tombamento do imóvel e a condenação do município a restaurar a edificação, no prazo de 180 dias contados da publicação da sentença.

Em 2013, época em que o processo ainda não havia sido sentenciado, o município de Uberlândia realizou o processo de licitação na modalidade convite nº 981/2013, o qual resultou na contratação do arquiteto Fábio Leite para elaboração do projeto arquitetônico para reconstrução do Teatro Grande Otelo. No fim de 2014 foi iniciada a elaboração do projeto e o anteprojeto foi entregue em fevereiro de 2015.

Em 15/07/2014 foi entregue o Laudo Pericial na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia, elaborado pelo engenheiro civil Lúgero Antônio de Souza.

Em 16 de maio de 2017, o autor do projeto de reconstrução do Cine-Teatro Grande Otelo elaborou parecer técnico¹ apresentado o anteprojeto arquitetônico. No parecer, o arquiteto urbanista Fábio Rodrigues Leite, cita a necessidade da preservação da memória de Grande Otelo, ator, músico e compositor nascido em Uberlândia, ao qual o nome do teatro faz referência; da importância da preservação do uso e ocupação do espaço como equipamento cultural, considerando a demanda da população em geral e da comunidade artística; e fala também sobre a preservação do imóvel, a que se refere como “de projeto medíocre”, e afirma que “não há razões para recuperação da fachada pela avenida João Pinheiro. Falar na recuperação da fachada lateral chegaria a ser patético. Ou qualquer

¹ Parecer técnico sobre Preservação e Anteprojeto Arquitetônico de recuperação do Teatro Grande Otelo para transformá-lo no Cine-Teatro Grande Otelo, Fábio Rodrigues Pereira Leite – Fls. 08 - 12



elemento físico do imóvel”.

Quanto ao seu anteprojeto, o arquiteto afirma se tratar de uma revisão visando simplificação, barateamento e aprimoramento de um antigo projeto já desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura. No parecer, o arquiteto cita ainda as vantagens do anteprojeto em relação aos apresentados anteriormente e “a um eventual projeto contemplando manutenção cega da atual fachada do imóvel”.

Em 29 de junho de 2017, foi encaminhado ofício² pela Secretaria de Cultura de Uberlândia, ao Dr. Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, Promotor de Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio da Comarca de Uberlândia, acerca do Projeto para reforma e restauro do Teatro Grande Otelo, sentenciado judicialmente no acórdão do processo nº702.11.038916-1. Primeiramente, o ofício trata da ausência de recursos para a contratação e execução dos serviços (elaboração dos projetos arquitetônico e complementares e execução das obras), e das tentativas sem sucesso de obtenção de recursos através de financiamento do BDMG, captação da Lei Rouanet e convênio com a CODEMIG, todas sem sucesso.

O ofício trata basicamente do projeto arquitetônico elaborado para a reforma do Teatro pelo arquiteto Fábio Leite. A demolição da fachada é justificada pela Secretaria de Cultura pela necessidade de proporcionar conforto e segurança ao público, com a criação de um espaço interno para bilheteria que acomodaria os visitantes, não sendo necessário que o fizesse na rua, próximo à pista de rolamento. Argumenta também que a fachada, tendo sofrido várias alterações ao longo dos anos, o valor histórico do bem não representa mais a tipologia arquitetônica do *art decó* com fidelidade, dessa forma sua reconstrução, não representaria descumprimento ou ofensa as normas de proteção se mantivesse as características da tipologia. Sobre a estrutura da edificação existente, o ofício informa não ter condições de atender as questões de segurança e acessibilidade, principalmente no que tange as normas de proteção contra pânico e incêndio. Por fim, solicita a autorização para retomada do anteprojeto para reconstrução do Cine/Teatro, e informa que, devido à situação financeira do Município, será necessária a inscrição em projetos para viabilizar os recursos, com o Ministério do Turismo e o Ministério do Trabalho.

Em 11/07/2017, a Promotoria de Justiça de Uberlândia encaminhou a esta Promotoria a documentação para análise e manifestação favorável ou não à proposta municipal apresentada no que se refere às normas técnicas de segurança e acessibilidade.

6. Breve Histórico de Uberlândia³:

Sua origem está relacionada às primeiras bandeiras que nos primórdios do século XIX tiveram como destino a ocupação territorial e a exploração econômica do então Sertão da Farinha Podre. A carta de sesmária da região onde hoje se localiza o município foi obtida em 1821, por João Pereira da Rocha. Já a gleba de terras que deu origem ao povoado

² Ofício 226/2017, Secretaria de Cultura de Uberlândia – Fls. 15-16 (verso)

³http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/7407.pdf



pertencia à Fazenda do Salto, de propriedade de Francisca Laves Rabello, viúva de João Pereira da Rocha.

O povoado surgido na fazenda do Salto recebeu o nome de Arraial de Nossa Senhora do Carmo e São Sebastião da Barra de São Pedro, no entanto, administrativamente só se tornaria um arraial com a construção de uma capela. Esta elevação se dá com a Lei nº 602, de 21 de maio de 1852, que cria o arraial de São Pedro de Uberabinha, subordinado ao município de Uberaba. A passagem à freguesia se dá com a Lei nº 831, de 11 de julho de 1857. A emancipação política e elevação à condição de vila se dão com a Lei estadual nº 831, de 11 de julho de 1857 e município é criado com a Lei nº 4.643, de 31 de agosto de 1888.

A Capela foi inaugurada em 1853 com a celebração da 1ª missa e teve seu entorno reservado para “campo santo”, ou seja, o 1º cemitério da cidade. Cinco anos após, foi elevada à matriz. A parte antiga da capela tornou-se sacristia. Nessa época, a Freguesia já contava com aproximadamente 3.000 paroquianos, o que requeria uma ampliação do templo. E esta igreja existiu até 1943, quando foi demolida pelo prefeito da época Vasconcelos Costa, para em seu lugar construir a antiga rodoviária que funcionou no prédio da atual Biblioteca Pública Municipal.

Há quase um consenso entre os historiadores de que o principal marco dessa primeira fase da urbanização do município tenha sido a construção da estação da estrada de ferro Mogiana, inaugurada em 1895. A estação consolidava a possibilidade de a cidade ser conhecida não apenas regionalmente, fato que auxiliaria nas pretensões políticas e econômicas de uma elite que visava fazer da cidade uma espécie de polo regional, mas marcaria ainda um novo delineamento para o espaço urbano do município, pois era na sua direção que a cidade cresceria.

Em detrimento à “cidade velha”, formada por vielas irregulares, esburacadas, sem calçamento, repleta de animais soltos, casas envelhecidas e abandonadas, lotes vagos (muitas vezes utilizados como depósito de lixo), inicia-se a expansão rumo a “cidade nova”, a qual pretendia que sua imagem expressasse a modernidade e ordem, em um espaço urbano homogêneo e asséptico, que não se assemelhasse ao velho Fundinho, antigo, de ruas estreitas e tortuosas. Assim, desde os últimos anos do século XIX a camada dirigente local direcionava seus projetos políticos e econômicos para a consolidação de uma cidade progressista e moderna.

Uma das fases mais intensas de seu processo de crescimento urbano e econômico se dá em decorrência direta da implantação de estradas de rodagem que interligavam o Centro-Oeste ao Centro-Sul e à construção de Brasília, para a qual Uberlândia serviu de



entrepasto, fornecendo mão de obra para construção civil. A população cresce em escala preocupante, a região central se verticaliza e os uberlandenses passam a conviver com o estilo compondo a paisagem urbana local. A infraestrutura urbana central continuaria a receber melhorias.



Figura 01 – Vista aérea de Uberlândia, década de 1940. Abaixo da praça o bairro Fundinho, cidade antiga. Acima a cidade nova que cobriu o cerradão. Fonte: <http://gazetadotriangulo.com.br/tmp/colunas/os-ilustres-personagens-das-ruas-do-fundinho/>

7. Breve Histórico do Teatro Grande Otelo^{4 5}

Na década de 1940, foi feito loteamento no Bairro Operário para atender à demanda por habitações provocada pela instalação de uma fábrica de fósforos nessa região. Deu-se continuidade ao traçado urbano já existente na cidade, na forma de xadrez. No centro deste loteamento foi reservada uma área para construção de uma praça em frente à capela dedicada à Nossa Sra. Aparecida, construída em 1936. Naquela época, o bairro ainda era designado como “Vila Operária”, onde se construíam apenas as residências para operários. A construção do prédio que hoje abriga o Teatro Grande Otelo integra um amplo processo de urbanização da Vila Operária, ocorrido na década de 1960.

Na época em que foi inaugurado o Cine Vera Cruz (primeiro nome do hoje Teatro Grande Otelo), a imprensa foi enfática ao destacar a importância urbanística das diversas obras em construção naquele bairro, dentre as quais se destacam: a Praça Nossa Senhora

⁴Histórico – De Cine Vera Cruz à Teatro Grande Otelo, blog “Vamos ao Teatro Grande Otelo”. Disponível em: <<http://vamosaoteatrograndeotelo.blogspot.com.br/2009/10/historico-de-cine-vera-cruz-teatro.html>>. Acesso: 12 set. 2017.

⁵Cronologia – Teatro Grande Otelo, blo “Vamos ao Teatro Grande Otelo”. Disponível em: <<http://vamosaoteatrograndeotelo.blogspot.com.br/2009/10/cronologia-teatro-grande-otelo.html>>. Acesso: 12 set. 2017.



Aparecida e o Ginásio Cristo Rei.

O projeto para o estabelecimento de um cinema na Vila Operária vinha sendo veiculado pela imprensa escrita desde janeiro de 1966, nove meses antes de sua efetiva inauguração. Durante todo este período que antecede o advento da casa cinematográfica, as matérias jornalísticas versam, geralmente, sobre problemas relativos à segurança pública e a aparência das vias e logradouros, ao mesmo em que enaltecem os projetos de edificações já iniciados. Em tais circunstâncias, o Cinema Vera Cruz surge como empreendimento seminal, visto que poderia tornar-se, juntamente com outros estabelecimentos, o pólo aglutinador e dinamizador de futuras ações. Talvez por esta razão, a obra tenha sido acompanhada com tanto interesse e assiduidade pela imprensa. Na edição do dia 07 de janeiro de 1966, no Jornal Correio de Uberlândia, foi publicada a primeira nota referente à construção do cinema. Neste texto, o colunista destaca o pioneirismo do empreendimento, ao colocar que este, quando inaugurado, seria a primeira casa de espetáculos a ser construída na periferia da cidade:

FILHO DE UBERLÂNDIA INSTALA CINEMA EM VILA OPERÁRIA

Segundo apurou nossa reportagem, está sendo construído em Vila Operária, Av. João Pinheiro com Rua Monte Alegre, modelar casa de espetáculos cinematográficos, que virá beneficiar grandemente o entretenimento daquela zona urbana da cidade. Está na frente do movimento, entre outros, o Sr. José Gomes Pereira, filho de Uberlândia, que não tem medido esforços para dar à cidade o primeiro cinema em sua periferia. Apuramos também que este cinema deverá ser inaugurado em março ou abril deste ano e contará com 700 poltronas estofadas.

O projeto e o cálculo da obra foram realizados pelo engenheiro civil Nelson Gonçalves Prado e aprovado na Prefeitura em 07 de janeiro de 1966. O terreno situado na Avenida João Pinheiro, nº 1789, tinha área de 463,50 m². O projeto arquitetônico inicial previa uma edificação em dois pavimentos, cuja área construída total seria de 523,50 m², sendo que o pavimento térreo ocuparia toda a área do terreno, enquanto que o pavimento superior teria apenas 60m².

A fase de construção deste prédio foi exaustivamente documentada pelo Jornal Correio de Uberlândia, que em suas seções culturais como “Trapézio” e “Divertimentos”, anunciou sucessivas datas de inauguração, muitas vezes canceladas devido a problemas de ordem técnica.

Em 31 de agosto, a inauguração foi novamente cancelada sob a alegação de que as 600 poltronas estofadas não foram entregues no tempo previsto. O colunista responsável pela matéria aproveitou a ocasião para arrolar algumas características do estabelecimento que, segundo consta, traria novidades no que diz respeito à acomodação e ao conforto do público cinéfilo:

Dirigida pelos Srs Ilídio de Oliveira, José Gomes e Célio Ferreira da Silva.
O novo cinema, de modernas instalações, tem 600 poltronas estofadas



(primeira classe) e mais duas galerias, sendo uma popular e outro estilo (tribuna de honra para convidados e altas autoridades). É o único do Triângulo Mineiro com tais características.

Somente em 29 de setembro de 1966, o jornal apresenta um artigo na coluna “Divertimentos” no qual confirma a inauguração para o dia 08 de outubro daquele ano. Neste texto aparece a primeira programação do Cine Vera Cruz para o período de 08 a 19 de outubro. O repertório desta primeira temporada era plural, variando entre o far west, policial e espionagem, em filmes estrelados por célebres atores da época, como Alain Delon, Robert Taylor, Patricia Grawley, Jeanne Moreau, Greta Garbo, Elizabeth Taylor, entre outros.

Por ocasião das solenidades de inauguração, o Jornal Correio ainda veiculou outras manchetes exaltando a beleza, o conforto e a funcionalidade do novo cinema, que, na verdade, não tinha nenhuma peculiaridade que merecesse destaque, exceto o fato de estar situado em zona periférica. Isto significa que este cinema, embora não fosse algo extraordinário, era portador de um notável valor simbólico, uma vez que a sua fundação promoveu o alargamento do campo cultural, além de democratizar, em um certo sentido, o acesso ao entretenimento cinematográfico. Assim, o cinema representa não só um aumento das possibilidades de vida social, mas também o crescimento do circuito, o que, por extensão, era visto como um indicativo do desenvolvimento cultural da cidade como um todo.

Inicialmente, o Cine Vera Cruz manteve uma programação independente, projetando exclusivamente filmes produzidos pela empresa Metro Goldwyn Meyer, com temas e gêneros bastante diversificados. Porém, já em fevereiro de 1967, a casa perde autonomia no que se refere à programação, pois, em virtude da fusão entre a Empresa Teatral Vera Cruz e a Brasil Central de Cinemas, a programação do Vera Cruz foi então vinculada à do Cine Avenida, integrando uma espécie de circuito, em que um mesmo filme era exibido nos dois cinemas simultaneamente.

Até março de 1968, os dirigentes do Circuito Brasil Central investiam em campanhas publicitárias ou eventos paralelos que contribuíssem para a divulgação do empreendimento. Contudo, a partir desta data, os primorosos anúncios até então predominantes, foram completamente suspensos e a propaganda resumiu-se a breves referências sobre o filme em exibição. Já não havia espaço para os comentários laudatórios e quase exultantes sobre as novidades cinematográficas. Pode-se relacionar tal mudança como marco do declínio da atividade de entretenimento cinematográfica no município, fenômeno resultante da difusão do aparelho de T.V. na sociedade uberlandense.

O cinema passou então por um longo foi o tempo de esquecimento, até que novos acontecimentos trouxessem à tona os fatos relacionados à fundação do prédio, permitindo que as pessoas soubessem de sua existência e se conscientizassem de sua importância cultural. Tais acontecimentos tiveram lugar em 1984, ano de criação da Secretaria Municipal de Cultura. Com a implantação de uma nova gestão democrática, surgiu a preocupação em se promover e incentivar os valores culturais próprios da região e, com



isso, corporifica-se a ideia de investimento na cultura local e na criação de projetos que possibilitassem o desenvolvimento das potencialidades culturais aqui gestadas. Uma das ações empreendidas com esse objetivo foi a criação de um teatro, que tornar-se-ia possível mediante a adaptação do antigo cinema Vera Cruz, que se encontrava desativado desde 1977. A negociação entre a Prefeitura Municipal e Empresa de Cinemas São Paulo Minas resultou em desapropriação amigável.

O projeto de reforma e adaptação da sala foi elaborado por Ricardo Pereira, então arquiteto da Secretaria Municipal de Cultura, sendo que a coordenação da obra ficou a cargo de Haroldo Gilbert Marinho Júnior, então engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, que afirmou que a reforma conferiu ao prédio as condições mínimas para o funcionamento de um teatro e que, a partir de então, o palco estaria disponível para apresentações de peças teatrais, danças, shows e exibição de filmes. As obras foram concluídas em 1985 e, dentre as intervenções realizadas, podemos citar:

“... reforma de 360 cadeiras, revestimento das paredes internas com isolantes acústicos, palco com estrutura metálica, passarela para sustentação de equipamentos operacionais, reforma de parcela da ventilação, execução de dois camarins com instalações sanitária na lateral do prédio.”

Em 30 de junho deste mesmo ano, o Teatro Vera Cruz foi inaugurado. Das solenidades participaram o Coral da UFU e Iolanda de Lima Freitas, Secretária Municipal de Cultura na época, que proferiu discurso.

Em 1993, as atenções voltaram-se mais uma vez para o teatro. Dessa vez, o motivo foi o debate em torno da mudança de denominação. A ideia de alterar o nome do teatro adveio do interesse demonstrado pelos políticos locais em homenagear o ator Grande Otelo, uma grande personalidade das artes cênicas brasileiras, nascido em Uberlândia e que de lá se mudou ainda jovem, tornando-se nacionalmente conhecido por suas atuações nas chanchadas, filmes humorísticos de notável apelo popular, nos quais contracenou com o célebre Oscarito e outros grandes atores brasileiros (ver em anexo a biografia do ator Grande Otelo). O projeto de alteração de nome foi aprovado na Câmara e a casa passou a denominar-se Teatro Grande Otelo.

Para comemorar essa nova fase que nascia com a nova denominação, a Secretaria de Cultura planejou uma série de eventos para o período compreendido entre os dias 12 e 15 de novembro de 1993, quando também realizar-se-ia a Festa do Rosário, uma das manifestações culturais mais expressivas desta cidade. Na programação, estava incluída a visita do próprio Grande Otelo, que, no entanto, não compareceu devido a problemas de saúde. Pouco tempo depois, em 30 de agosto de 1993, o ator veio a falecer na cidade de Paris, onde receberia homenagens.

8. Análise Técnica

O Teatro Grande Otelo, localizado na Avenida João Pinheiro, nº 1789 foi tombado



judicialmente em 27 de abril de 2015. Na data foi estabelecido também o prazo de 180 dias para a realização da restauração do teatro, que se encontra interditado desde o ano de 2011.

O imóvel que abriga o Teatro Grande Otelo foi desapropriado pelo município em 1985, objetivando conservar, proteger e preservar o bem cultural.

Trata-se de edificação com características do estilo *art decó* e protomoderno. Considerado ora como uma corrente da arte eclética e ora como o ponto de partida do movimento moderno, o *art decó* é um estilo de transição. Nas décadas de 30 e 40, difundiu-se por vários centros urbanos brasileiros, baseado em uma nova linguagem técnica e formal: simetria, linhas retas, horizontalidade, limpeza ornamental, sobriedade e monumentalidade.

De partido retangular, implanta-se em terreno de esquina, e possui volumetria correspondente a dois pavimentos. Hoje encontra-se abandonado e totalmente sem uso, cercado por tapumes.

De acordo com pesquisa realizada na internet, desde o fechamento do teatro, tanto a classe artística do município quanto a população vem se manifestando a respeito da necessidade de sua reabertura. É possível observar nas imagens encontradas o posicionamento de alguns cidadãos uberlandenses em relação ao abandono e da falta de uso da edificação histórica.

Nas figuras abaixo podem ser observadas as manifestações populares nos tapumes e fechamentos das fachadas do teatro abandonado. Destacam-se as frases “Não destruam nossas lembranças”, “E Se derrubassem sua casa?”, “O que é arte para você? Queremos cultura.”, “SOS Salve o Teatro” entre as demais reivindicações pela recuperação e reabertura do Teatro.





Figuras 02 a 04 – Fachada frontal do Teatro fechada por tapumes, 2012. Fonte: Google Maps Street View.

Em análise às imagens integrantes dos autos, constatou-se que a construção da edificação alterou parcialmente o projeto aprovado perante a prefeitura municipal, entretanto, preservou o estilo e a volumetria originais. Ao longo dos anos foram realizadas alterações pontuais como a inserção de 4 exaustores mecânicos no segundo pavimento para extrair o ar quente de dentro da edificação, mudança da localização do letreiro, e vedação de alguns vãos. Observa-se que externamente, o edifício com estas alterações foi preservado ao longo dos anos, e a fachada principal permanece praticamente inalterada desde a década de 1980 até os dias atuais. E foi a edificação, com estas características, que abrigou por muitos anos o Cine Vera Cruz e depois o Teatro Grande Otelo, fazendo parte do cenário cultural da cidade de Uberlândia.

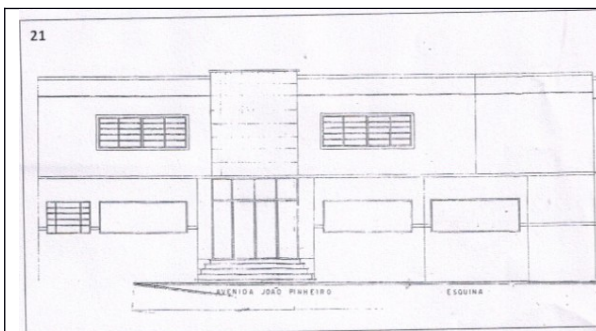


Figura 05 – Fachada da edificação, conforme projeto aprovado.



Figura 06 – Edifício na década de 1970.





Figura 07 – Edifício na década de 1980.

Figura 08 – Edificação no ano de 1990.



Figura 09 – A edificação em 2014.

Em 2013, época em que o processo ainda não havia sido sentenciado, o município de Uberlândia realizou o processo de licitação na modalidade convite nº 981/2013, o qual resultou na contratação do arquiteto Fábio Leite para elaboração do projeto arquitetônico para RECONSTRUÇÃO do Teatro Grande Otelo. Cabe aqui destacar que a sentença da ACP condenou o município de Uberlândia a RESTAURAR o bem cultural.

O anteprojeto desenvolvido não implica na demolição integral do imóvel, mas trata da reconstrução do teatro, alegando que a estrutura existente não possui integridade física confiável dado seu estado de conservação e não comporta a implantação de sistemas de segurança, como combate e prevenção de incêndio e pânico e acessibilidade universal. O único elemento evidenciado no parecer do arquiteto Fábio Leite a ser conservado, é a caixa cênica, com a alegação de que é o único trecho com condições físicas para se integrar à nova proposta. É proposta a substituição da parede fachada frontal, fazendo uma ligação do prédio com o logradouro público.

Em relação ao uso, o projeto contempla o Memorial Grande Otelo, localizado de frente para o foyer do cine / teatro e o resgate da sala de cinema, que hoje se faz presente somente nos shopping centers, também sendo possível utilizar o espaço como teatro. Com capacidade de 278 lugares, será dotado de foyer, caixa cênica, plateia, camarins com banheiro, sala de ar condicionado central, com acessibilidade universal a todos os espaços.



Quanto a fachada, propõe a demolição da original e reconstrução de nova fachada, com “elementos que remetem ao *art decó* e maior afastamento frontal, afim de “proporcionar mais conforto para o público a espera do espetáculo, público na bilheteria e transeuntes em geral”.

O Laudo Pericial elaborado pelo engenheiro civil Lúgero Antônio de Souza, entregue na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia, contradiz algumas informações prestadas pelo arquiteto Fábio Leite, em seu Parecer apresentado, justificando as decisões de projeto:

- É informado que é possível a recuperação total do prédio, dadas as condições físicas presentes na edificação no ano de 2014.
- Destaca que a edificação guarda valor histórico por possuir na sua fachada principal características do estilo *art decó*. Propõe a preservação da fachada principal no novo projeto, incorporando no restante, toda a modernidade necessária.

Este Setor Técnico entende que o projeto ora apresentado, foi elaborado quando ainda não havia sido decidido o tombamento judicial do imóvel. Conforme descreve o Decreto Lei 25/37:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser **destruídas, demolidas ou mutiladas**, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

A partir do tombamento judicial, a demolição do bem, como proposto em projeto, e a sua reconstrução não deverá ser permitida. O projeto proposto não leva em conta as recomendações das Cartas Patrimoniais⁶, desconsidera as pré-existências e propõe um novo prédio cuja volumetria extrapola a original existente, altera completamente a distribuição dos vãos na fachada frontal, cria elementos que nunca existiram e desconsidera a marquise existente, que marca a esquina onde o imóvel está implantado.

⁶Resultado de encontros realizados em diversos países tratando sobre a preservação do patrimônio cultural , onde o Brasil é signatário.





Figura 10 – Proposta de projeto apresentada.



Figura 11 – Fachada do imóvel em 2014.

Cabe ressaltar que apesar das diversas intervenções realizadas no imóvel ao longo dos anos, a fachada original foi preservada. E é esta fachada que consagrou o imóvel como bem cultural do município. Seria um ato contrário a história da edificação realizar uma reforma total, desconsiderando a trajetória do imóvel ao longo dos anos e criando uma feição que nunca existiu e em nada remete à edificação original.

A relevância do imóvel se estabelece não só em função do seu aspecto material, mas também do caráter simbólico que ele carrega como espaço de encontro, de socialização e para manifestações artísticas. Portanto, o bem é valorizado pelos aspectos material e imaterial. Tomba-se o material e registra-se o uso e toda a imaterialidade inerente ao bem edificado.

Durante os anos que funcionou para fins culturais (cinema e teatro), o imóvel cumpriu com êxito esta missão. Grande parte dos cidadãos de Uberlândia frequentou o Cine Vera Cruz ou o Teatro Grande Otelo, estabelecendo vínculos com a edificação, cuja lembrança permanece na memória e se materializa na edificação que ainda se encontra preservada, se constituindo como um importante marco arquitetônico local.

De acordo com o arquiteto Leonardo Castriota⁷, o patrimônio cultural atualmente se constitui como um campo em rápida expansão e mudança. Nesta perspectiva, está colocada, no cerne da questão, a preservação do patrimônio e da memória. Conclui-se que a materialidade e a imaterialidade de um bem estão intrinsecamente relacionadas.

O conceito de patrimônio cultural sofre uma ampliação, principalmente em virtude da contribuição com a antropologia. Para o arquiteto, esta ampliação do conceito passa a integrar grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante. Neste processo, a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente a cultura erudita e passa a englobar manifestações populares e cultura de massa. Os produtos resultantes do fazer popular e inseridos na dinâmica do cotidiano somam-se aos bens

⁷CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume,; Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 11-15.



móveis e imóveis. Passa-se a considerar a questão imaterial de formação de significado - a dimensão viva da cultura. A Constituição Brasileira de 1988 incorpora esta expansão.

Os bens culturais não possuem em sua origem valores específicos que lhes dão um sentido ou significado. O valor de um bem é atribuído por aqueles que dele usufruem, fisicamente ou em contemplação, por isso fala-se em valor cultural. Este valor é criado, estabelecido, moldado, apropriado, constantemente resignificado pelo tempo e pelo valor dado pela sociedade de uma forma geral.

Os valores de patrimônio são ampliados no final do século XX com a introdução de novos agentes no campo do patrimônio e com a ênfase aos aspectos intangíveis dos bens culturais, conforme se argumentou. Nesta medida, os aspectos intangíveis são cada vez mais necessários para explicitar a operação de atribuição de valores. Em cada escolha de um bem, deve-se explicitar que o atributo principal do bem não está só em sua matéria, mas também numa rede intangível de significados.

Para o bem cultural em análise, identificamos os seguintes valores:

- Valor histórico, uma vez que a história da construção está relacionada com a história do bairro Operário. A construção do Cine Vera Cruz integra um amplo processo de urbanização da antiga Vila Operária, ocorrido na década de 1960.
- Valor de testemunho, tendo em vista que configura-se no primeiro cinema construído na zona periférica de Uberlândia e a sua fundação promoveu o alargamento do campo cultural, além de democratizar, em um certo sentido, o acesso ao entretenimento cinematográfico.
- Valor evocativo, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence. Conforme se verificou o imóvel permeia o imaginário dos cidadãos de Uberlândia, tendo em vista que tem um histórico de amplo uso social.
- Possui valor paisagístico, este valor destaca-se quando se analisa a relevância da implantação do imóvel no contexto urbano. Implanta-se em terreno de esquina, junto a uma das principais praças do bairro, onde também se implanta a igreja. A manutenção do imóvel, portanto, condiz com a preservação do equilíbrio da paisagem. A sua demolição terá como consequência um não reconhecimento daquele espaço, há muito associado à imagem da edificação, como um marco referencial.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade, conforme se argumentou.
- Valor de acessibilidade com vistas à revitalização/ reciclagem, pela



facilidade de conexão da edificação com o sistema viário e sua capacidade de integração com os equipamentos de lazer e cultura da cidade;

- Valor arquitetônico, tendo em vista que o estilo art déco e protomoderno da construção, marca a época em que foi construído, sendo um estilo bastante difundido no país entre as décadas de 1930 e 1960.

9. Fundamentação

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Segundo o Plano Diretor da cidade de Uberlândia⁸:

Art. 6º Os princípios gerais do Plano Diretor visam à sustentabilidade municipal, entendida como o desenvolvimento local equilibrado, nas dimensões sociais, econômica e ambiental, para a garantia da melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, especialmente pelo seguinte:

(...)

II – recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural e construído, incluindo-se o patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;

(...)

⁸Lei Complementar nº 432 de 19 de outubro de 2006



Art. 35. São diretrizes da cultura:

II - criar mecanismos de proteção, promoção e recuperação das memórias, da história, do patrimônio material e imaterial do município;

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art.166- O Poder Público garante, a todos, o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade brasileira, mineira e, especialmente, uberlandense devendo, sobretudo:

I - preservar os seguintes bens materiais e imateriais:

- a) arquitetônicos e documentais;
- b) ecológicos;
- c) espeleológicos relacionados com a história, memória e cultura do Município;

Conforme a Lei Municipal nº10.662 de 13 de dezembro de 2010 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Uberlândia:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Uberlândia.

Art. 2º Constituem patrimônio cultural do Município de Uberlândia, os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais incluem-se:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor arquitetônico, histórico, artístico, sociológico, antropológico, ecológico, paisagístico, etnográfico, arqueológico, espeleológico, afetivo ou bibliográfico;
- VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 3º O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio dos instrumentos abaixo relacionados:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - tombamento;



IV - vigilância;

V - desapropriação;

VI - outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia:

(...)

III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente do Município, para:

(...)

b) concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município;

d) modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente de bem tombado pelo Município;

e) prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

V - receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por munícipes, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

(...)

XII - identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;

A Lei nº 7.791/2001, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Uberlândia define:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia - COMPHAC – de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como atribuição específica zelar pela preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural do Município.

Art. 2º Constituem atribuições do COMPHAC:

I – divulgar e estimular, através dos órgãos de divulgação ou de campanhas educativas, a prática de preservar o Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município;

II – acompanhar o processo documental e informativo dos órgãos da administração pública, entidades privadas e pessoas físicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, estimulando programas para preservação destes



acervos;

III – propor ao Executivo Municipal o tombamento de bens móveis ou imóveis, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que dotados de comprovado valor histórico, arqueológico, artístico, cultural, arquitetônico ou paisagístico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. O município de Uberlândia contempla o Patrimônio Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

Os critérios de intervenção nos bens que integram acervo cultural de Uberlândia devem seguir as recomendações das Cartas Internacionais⁹, que servem de base sólida no direcionamento de ações de intervenção em imóveis históricos. A demolição e reconstrução da edificação que abrigou o Teatro Grande Otelo desrespeita, principalmente, às recomendações das seguintes cartas patrimoniais:

Segundo a Carta de Veneza¹⁰ :

A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Art.5 – A conservação dos monumentos é sempre facilitada pela sua utilização para fins sociais úteis. Esta utilização, embora desejável, não deve alterar a disposição ou a decoração dos edifícios. É apenas dentro destes limites que as modificações do que seja necessário efetuar poderão ser admitidas.

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauo de 1972¹¹:

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e

⁹As cartas internacionais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹⁰Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

¹¹Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.



salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original.

Art. 6º – De acordo com as finalidades a que, segundo o artigo 4º, devem corresponder as operações de salvaguarda e restauração, proibem-se indistintamente para todas as obras de arte a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º:

1 – aditamentos de estilos ou analógicos, inclusive em forma simplificada, ainda quando existirem documentos gráficos ou plásticos que possam indicar como tenha sido ou deva resultar o aspecto da obra acabada;

2 – remoções ou demolições que apaguem a trajetória da obra através do tempo, a menos que se trate de alterações limitadas que debilitem ou alterem os valores históricos da obra, ou de aditamentos de estilo que a falsifiquem;

3 – remoção, reconstrução ou traslado para locais diferentes dos originais, a menos que isso seja determinado por razões superiores de conservação;

4 – alterações das condições de acesso ou ambientais em que chegou até os nossos dias a obra de arte, o conjunto monumental ou ambiental, o conjunto decorativo, o jardim, o parque, etc.;

5 – alterações ou eliminação de pátinas.

Segundo a Carta Burra:

Art. 3 Abordagem Cuidadosa

A conservação está baseada no respeito pela fábrica existente, pelo uso, pelas associações e pelos significados. Ela exige uma abordagem cuidadosa alterando-se tanto quanto necessário, mas tão pouco quanto possível.

As alterações a um sítio não devem distorcer a evidência física, ou outras, que ele proporciona, nem devem ser baseadas em conjecturas.

Art. 7 Uso

Quando o uso de um sítio for de significado cultural, ele deve ser retido.

Um sítio deve ter um uso compatível.

A política deve identificar um uso, ou uma combinação de usos, que retenha o significado cultural do sítio. Um uso novo de um sítio deve envolver alterações mínimas da fábrica e do uso significativo; deve respeitar as associações e os significados; e, onde for apropriado, deve proporcionar a continuação das práticas que contribuem para o significado

Art. 15 Alterações

Podem ser necessárias alterações para se reter o significado



cultural, mas elas são indesejáveis onde reduzam esse significado cultural. A quantidade de alterações num sítio deve ser guiada pelo significado cultural desse sítio e pela sua apropriada interpretação. Quando forem consideradas alterações, deve ser explorada uma gama de opções para se procurar aquela que minimiza a redução do significado cultural.

Não é aceitável, em geral, a demolição de fábrica significativa de um sítio. No entanto, nalguns casos, podem ser apropriadas demolições menores, como parte da conservação. A fábrica significativa removida deve ser reinstalada logo que as circunstâncias o permitam.

Devem ser respeitadas as contribuições de todos os aspectos do significado cultural. Se um sítio incluir fábrica, usos, associações ou significados de diferentes períodos ou diferentes aspectos de significado cultural, enfatizar-se ou interpretar-se um período ou um aspecto à custa de outro, só pode ser justificado quando o que for rejeitado, removido ou diminuído, for de fraco significado cultural e o que tiver ficado enfatizado ou interpretado for de muito maior significado cultural.

Art. 20 Reconstrução

A reconstrução só é apropriada quando um sítio estiver incompleto em consequência de danos ou de alterações, e apenas quando existir evidência suficiente de um anterior estado da fábrica. Em casos raros, a reconstrução pode ser apropriada como parte de um uso ou de uma prática que retenha o significado cultural de um sítio.

A reconstrução deve ser identificável por observação próxima ou através de interpretação adicional.

Art. 21 Adaptação

A adaptação deve ser limitada àquilo que for essencial para o uso para o sítio, determinado em acordo com os Artigos 6 e 7

A adaptação só é aceitável quando tiver um impacto mínimo sobre o significado cultural do sítio.

A adaptação deve envolver alterações mínimas à fábrica significativa, executadas apenas depois de terem sido consideradas as alternativas.

10. Conclusões:

A relevância do imóvel se estabelece não só em função do seu caráter material, mas também simbólico. Ante o exposto, pode-se concluir que se caracteriza como um bem detentor de valor cultural¹², cujos valores foram identificados e descritos na análise técnica

¹²“O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e Fundações e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.



deste documento. Os valores identificados nesta edificação justificam sua proteção através do tombamento, reconhecendo e protegendo seus aspectos materiais, e do registro dos seus aspectos imateriais, para sua preservação para esta e para as futuras gerações. No caso do Teatro, se o espaço físico deixar de existir nunca se poderá compreender, de fato, os tipos de vivências estabelecidas naquele lugar. Lugares são espaços delimitados que possuem um sentido, um valor agregado simbólico. É o território onde se vivenciaram experiências marcantes, mantidas na memória.

Em função desta dupla proteção, principalmente em virtude do tombamento judicial, o imóvel não pode ser destruído, demolido ou mutilado, nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Uberlândia, sofrer nenhuma intervenção que o descaracterize ou o coloque em risco.

Neste sentido, buscando compatibilizar a preservação do patrimônio cultural nas suas materialidades e imaterialidades com as adequações necessárias para funcionamento de um novo teatro no local, recomenda-se a revisão da proposta de projeto apresentada, considerando as recomendações das Cartas Patrimoniais acima citadas, devendo considerar:

- Manutenção da fachada e volumetria do imóvel, devendo ser realizadas intervenções para promover a sua estabilização e segurança, sendo permitidas alterações internas para abrigar o uso como cinema / teatro / memorial e possibilitar a instalação dos equipamentos de projeção, ar condicionado, de segurança e promover a acessibilidade universal e conforto aos usuários. Importante destacar que acréscimos considerados espúrios poderão ser removidos, desde que devidamente justificados na conceituação e fundamentação do projeto. É importante lembrar que segundo as cartas patrimoniais, devem ser respeitadas a autenticidade e originalidade e as contribuições dos diversos períodos, por fazerem parte da trajetória da edificação ao longo dos anos, devendo ser removido apenas aquilo que não tiver significado.
- É desejável a manutenção do uso original como teatro / cinema e a instalação de memorial no local em homenagem ao artista Grande Otelo.
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Uberlândia deverá avaliar a possibilidade de se proceder o Registro do Teatro Grande Otelo como patrimônio imaterial de Uberlândia.
- O projeto de restauro deverá ser mais amplo, prevendo a requalificação do entorno onde encontra-se inserido. Neste sentido, recomenda-se o alargamento das calçadas na esquina onde se encontra implantado o prédio e a instalação de travessias em nível, dando maior segurança e conforto ao usuário do espaço cultural, e estabelecendo conexões com outros espaços públicos existentes no local, como a praça e a Igreja.



- Todo o processo de elaboração do projeto deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Uberlândia, ao qual também caberá a sua aprovação final. Após aprovação do anteprojeto, deverão ser elaborados os projetos executivo e complementares.
- Tendo em vista o precário estado de conservação que se encontra o prédio, as obras deverão ser realizadas com a maior brevidade possível, evitando a ocorrência de novos danos e, conseqüentemente, maior custo do processo de restauração / requalificação do prédio.

Recomenda-se como medidas emergenciais:

- Especialista em estruturas deverá avaliar a necessidade de se realizar o escoramento das alvenarias perimetrais e da marquise frontal.
- Limpeza interna da edificação.
- Esvaziamento da caixa d'água e desligamento da energia.
- Manutenção dos tapumes para prevenir ações de vandalismo.

11. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

